



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



CONTRATO nº 032/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A  
EMPRESA CREAMER COMUNICAÇÃO LTDA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Guia Lopes, nº 4201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CREAMER COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av Nicolau Becker, nº 1030/03, Bairro Guarani, em Novo Hamburgo – RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.242.690/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOEL HENRIQUE PAFIADACHE DE QUADROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 4.680/65, Decretos nº 57.690/66 e 4563/02 e Normas Padrão da Atividade Publicitária - CENP e legislação pertinente.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Concorrência nº 01/2009 e seus anexos, bem como as Propostas - Preço, por tudo obrigando-se as partes, em todos os dizeres.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria na área de comunicação, divulgação, publicidade e propaganda do **CONTRATANTE**, compreendidos os serviços de planejamento, e execução dos serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, publicidade legal, promoções, assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas, materiais para divulgação e desenvolvimento de serviços e produtos, elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de propaganda visual, planejamento e montagem de estantes em feiras e exposições e organização de eventos assim como pesquisas de mercado e opinião pública que se fizerem tecnicamente necessárias no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo **CONTRATANTE**, além de outras ações pertinentes a execução da política de comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



social e marketing de todos os órgãos da administração direta e indireta ( Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral de Governo, Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria da Fazenda e Companhia Municipal de Saneamento) do CONTRATANTE, em consonância com as determinações do Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo.

2.2 A consultoria na área de comunicação será realizada por intermédio da agência contratada que terá a responsabilidade de contratar um profissional da área, que fará o atendimento a COMUSA nas dependências. Constará da Consultoria os serviços de análise, diagnóstico, planejamento e execução de políticas de comunicação voltadas para a melhor visibilidade às políticas públicas implementadas ou em fase de implementação.

2.3 Os serviços de publicidade e propáganda e as ações de comunicação serão destinados a fortalecer a imagem do município, com ênfase nos atributos do diálogo, da participação popular, na qualificação da gestão e dos serviços prestados à população, a partir de conteúdos com caráter informativo, educativo, institucional ou de orientação social e mercadológica e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas de desenvolvimento econômico e social do CONTRATANTE. A política de comunicação social do CONTRATANTE tem como princípios a informação e a transparência dos procedimentos governamentais, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

3.1.2 Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

3.1.3 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

3.1.4 A execução e acompanhamento de serviços de profissionais indispensáveis ao funcionamento da contratada (item 3.2.5.1 do Edital), não poderão ser terceirizados.

3.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

3.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

3.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

3.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, devendo os orçamentos, serem apresentados na forma aberta e detalhada com a indicação da mais adequada para sua execução.

3.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

3.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

3.1.9 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

3.1.9.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

3.1.10 Fornecer, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: negativos, telecines, fitas S-VHS e CDs, jingles, spots e trilhas( um CD com cópia e um md com cópia), peças gráficas (duas provas de fotolito), Cd Room (um CDs com cópia), ou outro tipo de cópia que venha a ser solicitada pelo CONTRATANTE.

3.1.11 Quando houver a produção de peça eletrônica para o CONTRATANTE, deverá a contratada apresentar o CPB ( Certificado de Produto Brasileiro).

3.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.1.12.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

3.1.12.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.

3.1.13 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



3.1.14 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões, emails e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

3.1.15 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

3.1.16 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

3.1.17 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

3.1.18 Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

3.1.19 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

3.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.1.21 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

3.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.1.24 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

3.1.25.1 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

5/10/2009  
CONFERIDO  
RGM/PMNH

mesmas condições do presente contrato.

3.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

3.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

3.1.27 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

3.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

3.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

3.1.29.1 A contratação de empregados pela contratada é de sua inteira responsabilidade, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.1.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade, ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



4.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

4.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

5.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gabinete do Prefeito Municipal, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

5.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

5.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

5.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

5.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

5.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



5.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

5.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO**

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Valor fixo mensal para prestação dos serviços de consultoria desenvolvidos por profissional da área de comunicação colocado à disposição da COMUSA em sua sede, no valor de R\$ 3.200,00( Três mil e duzentos reais)

6.1.2 A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei n.º 4.680/65, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66 e Normas Padrão da Atividade Publicitária - CENP.

6.1.2.1 Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o “desconto de agência” não incidirão os “honorários” sobre os serviços e os suprimentos externos contratados

6.1.3 HONORÁRIOS de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção, realizado por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, comprovados e previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.1.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

6.1.4 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, quando a responsabilidade da agência limita-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviço ou suprimento contratado.

6.1.5 O Percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

6.1.5.1 Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 30% (trinta por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



6.2.1 O valor inicialmente contratado será corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original de direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE, aos detentores desses direitos, será de 30% (trinta por cento).

6.3.1 O valor inicialmente contratado será corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.6 A execução e acompanhamento de serviços de profissionais indispensáveis ao funcionamento da contratada ( item 3.2.5.1 do edital ), não poderão ser terceirizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, durante o exercício de 2009, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

7.2 Se o presente contrato for prorrogado, nos próximos exercícios o CONTRATANTE consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

7.4 Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o presente contrato, os valores adicionais passarão a integrar o presente contrato automaticamente, independentemente de aditamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS**

8.1 O compromisso de fazer por escrito a contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão de uso





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



das peças e do material bruto, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA se compromete à fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

8.3 O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes nos itens 8.2 e 8.3, para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente n.º 16.622-7 mantida pela CONTRATADA junto à agência 0314-X, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

9.1.1 **Veiculação:** em até trinta dias após o mês de veiculação; mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, quando exigidos pelo CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços e atestada a sua realização.

9.1.2 **Produção:** até trinta dias após o mês de produção; mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, após a aceitação dos serviços e atestada a sua realização.

9.1.3 **Outros serviços de terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, os vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços e atestada a sua realização.

9.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar, a manifestação de aceitação do CONTRATANTE:

9.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões de regularidade expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

5/10/2009  
CONFERIDO  
PGM/PMNH

apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5 A falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

9.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

9.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados, pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.7.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

9.8 O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe a legislação, tais como INSS, ISS e outros que por força de lei estiver compelido a reter.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

10.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



11.2.1 0,5 % ( meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

11.2.2 0,5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente contrato.

12.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito, a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

13.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, através de correspondência protocolizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

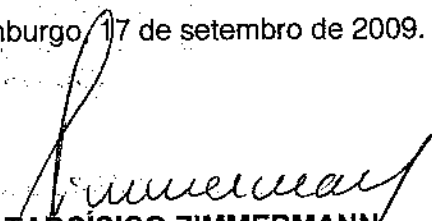


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo -RS para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

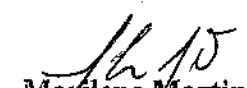
Novo Hamburgo, 17 de setembro de 2009.

  
**TARCÍSICO ZIMMERMANN**  
Município de Novo Hamburgo

  
**CREARE COMUNICAÇÃO LTDA**  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
**Marilene Martins**  
Assessora Jurídica  
PGM / PMNH  
OAB/RS 19.727



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO Nº 01/2009- Cont.032/09

**PUBLICADO**  
EM 10/12/09  
Gatemon

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA  
CREARE COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a Empresa **CREARE COMUNICAÇÕES LTDA.**, já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2009, entre si firmado em 17/09/2009, de acordo com o solicitado através do Email da COMUSA, de 07/10/2009, e subseqüentes despachos, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, em conformidade com o artigo 65, I, da Lei Federal N.º 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a Retificação da Denominação da COMUSA e, a Anuência dos Diretores Geral e Administrativo-Financeiro, ao Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

Fica retificada a Nomenclatura da COMUSA, constante da Cláusula Segunda do Contrato Nº 032/2009, para constar: “ **COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA**

Fica anuído o Contrato Nº 032/2009, pelos Diretores Geral e Administrativo-Financeiro da COMUSA, que firmam o presente Termo Aditivo, para os efeitos legais deste Instrumento e do Contrato supra citado.

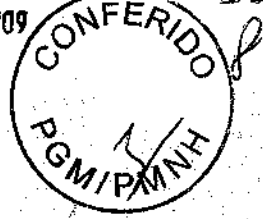
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5 110/ 2009

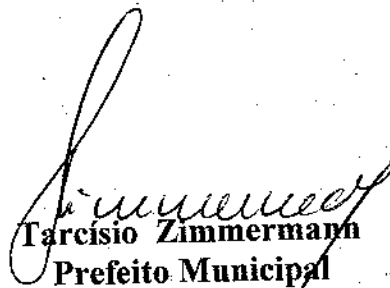


### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

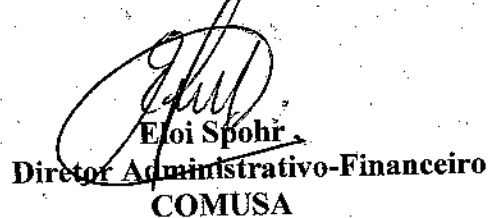
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima, permanecem inalteradas.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em três (03) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2009..

  
Tarcisio Zimmermann  
Prefeito Municipal

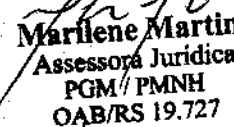
  
Arnaldo Luiz Dutra  
Diretor - Geral  
COMUSA

  
Eloi Spohr  
Diretor Administrativo-Financeiro  
COMUSA

  
CREARE Comunicações Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Marlene Martins  
Assessora Jurídica  
PGM/PMNH  
OAB/RS 19.727



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO Nº 02/2009- Cont.032/09

**PUBLICADO**  
EM 10/12/09  
Ederson

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CREARE COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a Empresa **CREARE COMUNICAÇÕES LTDA.**, já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2009, entre si firmado em 17/09/2009, de acordo com o solicitado através DCL, de 09/10/2009, e subsequentes despachos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, em conformidade com o artigo 65, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a **Alteração do item 6.1.5 da Clausula Sexta- Remuneração, do Contrato supra citado.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Fica alterado o item 6.1.5 da Cláusula Sexta- Remuneração do Contrato N.º 032/2009, para constar:

**“6.1.5. A remuneração para os Custos Internos de Publicidade, realizados pela Contratada será conforme, a Tabela Referencial, parte integrante deste instrumento”.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

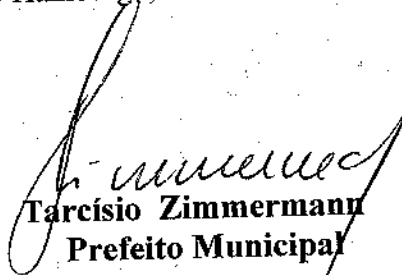


**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

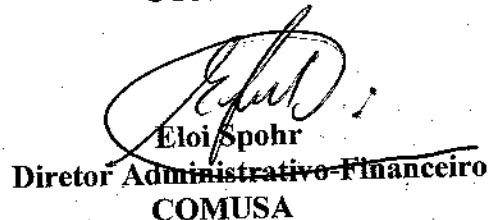
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e Aditivos, permanecem inalteradas.

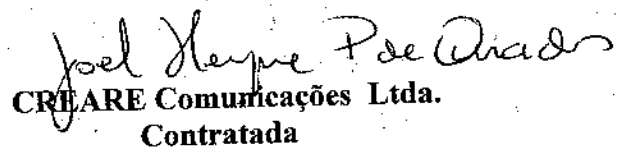
E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em três (03) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 09 de outubro de 2009.

  
**Tarcísio Zimmermann**  
Prefeito Municipal

  
**Arnaldo Luiz Dutra**  
Diretor – Geral  
COMUSA

  
**Eloi Spohr**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
COMUSA

  
**Joel Heyne P de Araujo**  
CREARE Comunicações Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Handwritten mark*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO Nº 03/2010 DO CONT. 032/2009

**PUBLICADO**

EM 08/05/2010

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CREARE COMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a Empresa **CREARE COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2009, firmado em 17/09/2009, de acordo com o solicitado através do Memorando GAB 3974, de 30/04/2010, e em conformidade com art. 65, II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 resolvem editar o contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Inclusão Digital e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no item 2.1 da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO**

Ficam incluídas no item 2.1 da Cláusula Segunda que trata do objeto do contrato, que é prestação de serviços de consultoria na área de comunicação, divulgação, publicidade e propaganda, a **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 03 de maio de 2010.

**TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal

**CREARE COMUNICAÇÕES LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Marilene Martins**  
Assessora Jurídica  
PGM / PMNH  
OAB/RS 19.727



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO Nº 04/2010 AO CONTRATO Nº 032/2009

**PUBLICADO**

EM 18/09/10

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO e a empresa **CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2009, firmado em 17/09/2009, de acordo com o solicitado no Memorando ADM-GAB nº 9020, de 13/09/2010, e em conformidade com art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 resolvem aditar o contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2010.

*Tarcísio Zimmermann*  
TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

*Joel Heine P. Orsato*  
CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Márcia Martins*  
Márcia Martins  
Assessora Jurídica  
PGM / PMNH  
OAB/RS 19.727



TERMO Nº 05/2011 AO CONTRATO Nº 032/2009

PUBLICADO

Em 24/08/11

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2009, firmado em 17/09/2009, e em conformidade com art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 resolvem aditar o contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato supra referido, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria na área de comunicação, divulgação, publicidade e propaganda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

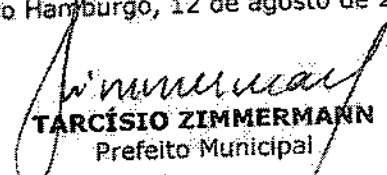
O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

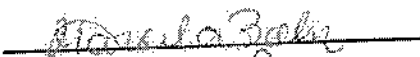
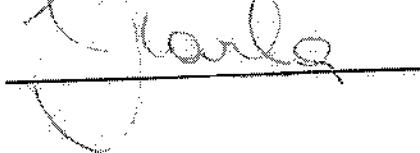
E por estarem ajustados e contratados firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 12 de agosto de 2011.

  
**TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal

  
**Joel Henrique de Oliveira**  
CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
**Kelly Bruce**  
OAB/RS 63.413  
DCL/PMNH



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

411  
[Circular stamp with illegible text]

**TERMO ADITIVO Nº 06/2012 AO CONTRATO Nº 032/2009**

**PUBLICADO**  
EM 30/08/2012

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **CREARE COMUNICAÇÃO LTDA**, já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2009, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato nº 032/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria na área de comunicação, divulgação, publicidade e propaganda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
**CREARE COMUNICAÇÃO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Kelly Bruce  
OAB/RS 40713

476  
BR



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO  
  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**TERMO ADITIVO Nº 07/2013 AO CONTRATO Nº 032/2009**

PUBLICADO  
EM 25/09/2013

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CREARE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **CREARE COMUNICAÇÃO LTDA**, já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2009, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato nº 032/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria na área de comunicação, divulgação, publicidade e propaganda, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 16 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2013.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CREARE COMUNICAÇÃO LTDA**

**PEDRO AZAVEDO**  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS-88.934

**TESTEMUNHAS:**

1.   
2.